

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS – PPGEAS *

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Automação e Sistemas (PPGEAS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem os seguintes objetivos:

- I – a capacitação de pesquisadores em Engenharia de Automação e Sistemas e em áreas afins;
- II – o desenvolvimento de novos conhecimentos em Engenharia de Automação e Sistemas.

Parágrafo único. O PPGEAS, na persecução de seus objetivos, norteará suas atividades pelos cursos específicos, áreas de concentração e linhas de pesquisa que eleger.

Art. 2º O PPGEAS desdobrar-se-á em dois cursos específicos:

- I – curso de mestrado;
- II – curso de doutorado.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do PPGEAS caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados

Art. 4º O Colegiado Pleno é o órgão de coordenação acadêmica do PPGEAS, sendo constituído:

- I – pelo coordenador, como presidente, e pelo subcoordenador, como vice-presidente;
- II – pelo conjunto dos professores permanentes regularmente credenciados junto ao PPGEAS;
- III – por representantes discentes, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;
- IV – pelo chefe do Departamento de Automação e Sistemas.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares quando necessário.

* Regimento aprovado na Câmara de Pós-Graduação da UFSC em 03/04/2014.

§ 3º O Colegiado Pleno reunir-se-á quando convocado pelo seu presidente ou por solicitação expressa de um terço de seus membros.

§ 4º O Colegiado Pleno somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º O Colegiado Delegado do PPGEAS será constituído:

- I – pelo coordenador, como presidente, e pelo subcoordenador, como vice-presidente;
- II – por quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo PPGEAS;
- III – por dois representantes discentes eleitos pelos alunos regulares do PPGEAS.

§ 1º Os representantes docentes de que trata o inciso II serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso III serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados, pelos seus pares, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º No mesmo processo de escolha serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 5º A designação dos membros eleitos do Colegiado Delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor do Centro Tecnológico.

§ 6º O Colegiado Delegado reunir-se-á periodicamente, conforme calendário estabelecido no início do ano letivo, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente.

§ 7º O Colegiado Delegado somente deliberará com a presença da maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Seção III **Das Competências dos Colegiados**

Art. 6º Compete ao Colegiado Pleno do PPGEAS:

- I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recondução de docentes;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades do Programa;
- IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração;
- X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XI – zelar pelo cumprimento deste regimento e do regulamento da pós-graduação na UFSC.

Art. 7º Compete ao Colegiado Delegado do PPGEAS:

- I – propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento e no currículo dos cursos do Programa;
- II – editar resoluções específicas em matérias de sua competência;
- III – aprovar o credenciamento e o recondução de docentes;
- IV – aprovar a programação periódica dos cursos;
- V – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa;

- VI – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa;
- VII – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;
- VIII – aprovar a proposta de edital de inscrição e seleção de alunos no Programa;
- IX – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”;
- X – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- XI – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- XIV – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XVI – dar assessoria ao coordenador, visando o bom funcionamento do programa;
- XVII – propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVIII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regimento e no regulamento da pós-graduação na UFSC;
- XIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XX – zelar pelo cumprimento deste regimento e do regulamento da pós-graduação na UFSC.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º O coordenador e subcoordenador do Programa serão eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo Programa para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o mandato em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno elegerá um subcoordenador, que terá o mesmo mandato do titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 10. Caberá ao coordenador do programa de pós-graduação:

I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;

II – elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;

- IV – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado delegado;
- VI – submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
- a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;
 - b) a comissão de bolsas do programa;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- VII – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do programa;
- VIII – definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;
- IX – decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;
- X – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XI – coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- XII – representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XIII – delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XIV – zelar pelo cumprimento deste regulamento e do regimento do programa;
- XV – assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos no projeto pedagógico do curso, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGEAS será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 1º O credenciamento será válido por até três anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2º O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento e a renovação de credenciamento serão realizados de acordo com resoluções específicas, que incluirão as exigências da Resolução Normativa nº 5/CUN/2010, as exigências do comitê de área da CAPES e, também, no caso de renovação de credenciamento, a avaliação dos docentes pelos discentes.

Art. 13. Os condicionantes legais, as características conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento serão definidos na resolução específica já indicada no art. 12 deste regimento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os cursos do PPGEAS têm duração mínima de doze meses e máxima de vinte e quatro meses para o mestrado e duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de quarenta e oito meses para o doutorado.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos máximos poderão ser prorrogados por até doze meses, para o mestrado e para o doutorado, mediante decisão do Colegiado Delegado do Programa.

Art. 15. Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação devidamente justificada do professor orientador, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá pleitear a passagem direta para o doutorado.

Parágrafo único. A análise da solicitação será feita pelo Colegiado Delegado, em conformidade com resolução específica sobre o tema.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 16. Cada uma das áreas de concentração que o PPGEAS vier a eleger oferecerá um currículo constituído por um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas no âmbito da área pela qual optar.

Art. 17. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias, que são aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno;

II – disciplinas eletivas, que complementam a formação do aluno;

III – a disciplina “Estágio de Docência”, que é oferecida conforme resolução específica da Câmara de Pós-Graduação e resolução específica do PPGEAS.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 18. Os cursos de mestrado e doutorado constarão de disciplinas, trabalhos de dissertação ou de tese e outras atividades vinculadas às áreas de concentração do Programa.

§ 1º A cada disciplina será atribuído um número específico de créditos.

§ 2º Os créditos em disciplinas incluirão aulas teóricas, aulas práticas, trabalhos orientados e estágios de docência, devidamente registrados.

§ 3º Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, a trinta horas-aula práticas ou a quarenta e cinco horas de trabalho orientado, devidamente registrados.

§ 4º Cada aluno deverá cumprir um plano de atividades, proposto em conjunto com o orientador, que deverá ser aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 5º Quando julgado adequado à sua formação, disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação podem ser incluídas no programa de atividades do aluno.

Art. 19. O curso de mestrado terá carga horária de vinte e seis créditos, sendo no mínimo vinte créditos referentes a disciplinas ou outras atividades e seis créditos referentes à dissertação de mestrado.

Parágrafo único. Poderão ser computados no máximo dois créditos para outras atividades.

Art. 20. O curso de doutorado terá carga horária de quarenta e oito créditos, sendo no mínimo trinta e seis créditos referentes a disciplinas ou outras atividades e doze créditos referentes à tese de doutorado.

Parágrafo único. Poderão ser computados no máximo oito créditos para outras atividades e “Estágio de Docência”.

Art. 21. Por solicitação do aluno e com anuência do professor orientador, poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação de instituições estrangeiras e em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O Colegiado Delegado editará resolução específica definindo regras de equivalência para adoção de conceitos das disciplinas revalidadas, número máximo de créditos a serem revalidados para o mestrado e para o doutorado, prazo máximo de validade dos créditos obtidos e demais requisitos para a validação de créditos de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 22. Será exigida a comprovação de proficiência:

I – em língua inglesa, para o mestrado e para o doutorado;

II – em uma segunda língua estrangeira, para o doutorado.

§ 1º A segunda língua estrangeira de que trata o inciso II deverá ser definida no plano de trabalho do doutorando, com anuência do orientador.

§ 2º Os alunos estrangeiros aceitos no PPGEAS deverão comprovar, também, proficiência em língua portuguesa.

§ 3º A comprovação de proficiência em línguas será objeto de resolução específica, a ser editada pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 23. O ano letivo do PPGEAS será constituído de dois períodos letivos (semestres) de acordo com o calendário acadêmico da UFSC.

Art. 24. A programação de cada período letivo dos cursos especificará as disciplinas e demais atividades acadêmicas, com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes, e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 25. O candidato ao PPGEAS deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para admissão no Programa:

I – ter concluído curso de graduação em Engenharia ou em área afim às áreas de concentração do PPGEAS;

II – ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências dos cursos;

III – apresentar a documentação exigida nos prazos estabelecidos.

Art. 26. A análise do pedido de inscrição para ingresso do candidato no PPGEAS será feita por uma comissão nomeada pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O PPGEAS publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 27. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGEAS e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

Parágrafo único. Desde que aprovados pelo Colegiado Delegado, poderão ser aceitos alunos transferidos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, observado o art. 24 deste Regimento.

Art. 28. Cada aluno será orientado em suas atividades por um docente credenciado do Programa, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. Para os alunos de mestrado, a orientação em disciplinas ficará a cargo de um orientador acadêmico até a definição do tema de dissertação.

Art. 29. Para matrícula em dissertação de mestrado, o aluno deverá:

I – comprovar proficiência em língua inglesa;

II – ter o projeto de dissertação de mestrado aprovado;

III – no caso de aluno estrangeiro, comprovar também proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. O Colegiado Delegado definirá em resolução específica a forma de apresentação do projeto de dissertação de mestrado, os períodos para apresentação, a composição da equipe de avaliadores e outros itens que julgar necessários.

Art. 30. Para matrícula em tese de doutorado, o aluno deverá:

I – comprovar proficiência em línguas estrangeiras, conforme disposto no art. 22;

II – no caso de aluno estrangeiro, comprovar também proficiência em língua portuguesa.

Art. 31. A critério do Colegiado Delegado e do professor responsável pela disciplina, poderão ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas de alunos que tenham ou não concluído curso de graduação.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 32. O aproveitamento em cada disciplina terá o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela:

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0

Parágrafo único. Aplicar-se-ão os conceitos I e T de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 33. O índice de aproveitamento é calculado pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o número de créditos cursados, excluindo-se os créditos das disciplinas com conceito I.

Parágrafo único. Entende-se por pontos o produto do número de créditos de uma disciplina pela equivalência numérica do conceito obtido.

Art. 34. Será automaticamente desligado do curso o aluno que:

I – deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – obtiver conceito E em duas ou mais disciplinas cursadas;

III – obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2,5;

IV – for reprovado na defesa do trabalho de conclusão;

V – esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, no prazo de trinta dias, formular alegações e apresentar documentos para a revisão da decisão pelo Colegiado Delegado.

Art. 35. Será permitido ao aluno, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar sua matrícula por no máximo doze meses, por períodos nunca inferiores a um semestre, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender tese ou dissertação.

§ 2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último períodos letivos, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 36. Será considerado aprovado no mestrado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – obtenção de um número mínimo de vinte créditos em disciplinas;

II – ter índice de aproveitamento não inferior a 3,0;

III – aprovação na defesa do trabalho de conclusão, quando lhe serão atribuídos seis créditos referentes à dissertação de mestrado;

Art. 37. Será considerado aprovado no doutorado o aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I – obtenção de um número mínimo de trinta e seis créditos em disciplinas;

II – ter índice de aproveitamento não inferior a 3,0;

III – aprovação em exame de qualificação;

IV – aprovação na defesa do trabalho de conclusão, quando lhe serão atribuídos doze créditos referentes à tese de doutorado.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 38. A dissertação de mestrado constituir-se-á de uma monografia que deverá representar pesquisa de relevância técnico-científica compatível com uma das áreas de concentração do PPGEAS.

Parágrafo único. Na dissertação, o candidato deverá evidenciar sua capacidade de investigação sobre os avanços da ciência, domínio atualizado do tema de pesquisa e aptidão em apresentar uma contribuição ao assunto escolhido.

Art. 39. A tese de doutorado constituir-se-á de uma monografia que deverá representar trabalho original, contendo contribuição inovadora de caráter técnico e/ou científico, compatível com uma das áreas de concentração do PPGEAS.

§ 1º Cumpridos os créditos em disciplinas e tendo obtido índice de aproveitamento não inferior a 3,0, o candidato ao título de doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação.

§ 2º O Colegiado Delegado definirá as especificidades do exame de qualificação em resolução específica.

Art. 40. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do orientador, o Colegiado Delegado poderá autorizar a redação do trabalho em língua inglesa, desde que contenha resumo estendido e as palavras-chaves em português.

Art. 41. O Colegiado Delegado definirá, em resolução específica, os requisitos de publicação de artigos científicos oriundos do desenvolvimento da tese ou da dissertação para autorizar a defesa do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Esses requisitos deverão levar em conta as especificidades das áreas de pesquisa e as diretrizes do respectivo comitê de área da CAPES.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 42. Para elaborar o trabalho de conclusão, todo aluno deverá ter um orientador credenciado pelo Programa.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor será definido pelo Colegiado Delegado, levando-se em conta as exigências do respectivo comitê de área da CAPES e os desempenhos acadêmicos dos docentes, conforme será estabelecido em resolução específica.

§ 2º O aluno poderá contar também com um coorientador, interno ou externo à UFSC, desde que autorizado pelo Colegiado Delegado.

Art. 43. O orientador escolhido deverá manifestar formalmente a sua concordância em realizar a orientação do trabalho de conclusão.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar a interrupção da orientação.

§ 3º Nos casos de mudança de orientador e de interrupção da orientação, o coordenador deverá providenciar a nomeação de um orientador responsável pelo aluno até que a substituição definitiva seja decidida pelo Colegiado Delegado.

Seção III **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 44. Os trabalhos de conclusão serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado Delegado, sendo assim constituídas:

I – no caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, possuidores de título de doutor, sendo no mínimo um docente permanente do PPGEAS e um externo ao Programa;

II – no caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, possuidores de título de doutor, sendo no mínimo um docente permanente do PPGEAS e ao menos dois membros externos à UFSC.

§ 1º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 2º Os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, exceto em caso de impossibilidade de participação do orientador e por designação do Colegiado Delegado.

Art. 45. A tese de doutorado será submetida à apreciação de relator externo à UFSC, indicado pelo Colegiado Delegado, solicitando-se ao primeiro a emissão de um parecer técnico-científico e conclusivo, favorável ou não à defesa da tese.

Parágrafo único. Tendo o Colegiado Delegado analisado o parecer técnico do relator e aprovado a realização da defesa pública, o relator deverá ser indicado como participante da comissão examinadora.

Art. 46. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros com direito a voto, podendo o resultado da defesa ser:

I – “aprovado”;

II – “aprovado com alterações”, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata, com a nomeação de um membro da banca para atestar a conformidade das alterações;

III – “reprovado”.

§ 1º No caso de atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pelo responsável nomeado pela banca, o aluno será considerado aprovado.

§ 2º No caso de não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pelo responsável nomeado pela banca, o aluno será considerado reprovado.

§ 3º No caso de aprovação, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, contados do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópias impressas e cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 47. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os alunos já matriculados até a data da aprovação do presente Regimento pela Câmara de Pós-Graduação estarão sujeitos ao regimento vigente na época de sua matrícula, ou poderão solicitar ao Colegiado Delegado sua sujeição integral a este Regimento.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa, em consonância com a Resolução Normativa nº 5/CUN/2010, de 27 de abril de 2010.

Art. 50. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.